

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1423/88 - Reatuado em 01-04-93
INTERESSADO : José Carlos Daumas Santos
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Direito Processual Penal" na FD
de São Bernardo do Campo
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº 238/93 CETG "D" Aprovado em 20-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica José Carlos Daumas Santos para lecionar, a partir de 15-02-93, a disciplina "Direito Processual Penal", no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T, nº 353/93, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Penal.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de José Carlos Daumas Santos para lecionar a disciplina "Direito Processual Penal", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até 1994 devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de abril de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***